



Deputada  
MARIA LÚCIA PRANDI

Projeto de Lei nº 208, de 1998.

Publique - se Inclua-se em para por <u>CINCO</u> sessões <u>04</u> , <u>março</u> , <u>98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Fis. n.º <u>01</u>
RGL
<u>2507/98</u>
Protocolo Legislativo

**Declara de Utilidade Pública  
a Entidade que Especifica.**

ENTREQUE A MESA EM:  
29 ABR 18 37 55 004979

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Lar São Vicente de Paulo", com sede no município de Uchoa, neste Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

O Lar São Vicente de Paulo é uma Entidade civil, de direito privado, sediada no Município de Uchoa, que vem prestando relevantes e reconhecidos serviços à comunidade daquele local, na área de assistência social a pessoas idosas carentes.

Tendo em vista a dignidade da pessoa humana, referida Entidade tem envidado esforços, com o apoio exclusivo da comunidade local, no sentido de amparar os idosos menos afortunados, destinando-lhes abrigo, alimentação, tratamentos médico e dentário, bem como, orientação e apoio moral.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>2507</u> de <u>05/05/98</u>
Autuação com <u>38</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>



Deputada  
MARIA LÚCIA PRANDI

Fls. n.º 08
RGL
2507/98
Protocolo Legislativo

Oriunda de iniciativa comunitária, e sem qualquer fim lucrativo, a Entidade vem procurando cumprir o seu papel na sociedade, por amor ao próximo, constituindo-se na família daqueles, idosos, que não têm família, procurando garantir-lhes, na medida de suas possibilidades e esforços, o direito à vida, à dignidade e bem-estar.

Assim é que, sem o reconhecimento do Poder Público, entretanto, estará fadada a não poder continuar sua tão honorável e necessária contribuição à sociedade, podendo, inclusive, aquela comunidade vir a desmotivar-se.

Por outro lado, a Constituição da República, em seu artigo 230, prevê a proteção e amparo às pessoas idosas, através de atividades conjuntas da sociedade e do Estado.

Acreditamos que, somente com o apoio e com a participação da comunidade, através de iniciativas populares, como a que originou a Entidade em referência, é que poderemos diminuir as injustiças sociais, tão gritantes em nosso País e, somente através do apoio a tais iniciativas, é que o Estado estará cumprindo o seu papel.

Por estas razões, afigura-se-nos justo o presente Projeto de Lei, como forma de reconhecimento e incentivo à iniciativa da sociedade civil, que procura colaborar com as atividades do Estado, na minimização do sofrimento do povo brasileiro.

Confiamos, pois, no auxílio dos nobres pares, na aprovação da presente propositura, objetivando sempre a real promoção social e a dignidade humana.

Sala das Sessões, em

Maria Lúcia Prandi

Deputada Estadual.

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 4151/98  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 05-05-98

